



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.996, DE 20 DE AGOSTO DE 2002.

**AUTORIZA O EXECUTIVO A
CONTRATAR ATÉ 16 SERVIDORES,
POR UM PRAZO DE 60 DIAS,
PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO,
PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Prefeito Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, faço saber

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar até 16 (dezesesseis) servidores, por um prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, se necessário, por igual período, destinados aos serviços de limpeza urbana, pedreira e manutenção e reforma de imóveis de propriedade do município e dos alugados de terceiros.

Art. 2º - Referidas contratações estão amparadas no Artigo 37, inciso IX da Carta Magna, e Artigos 38, inciso II e 39 da Lei Municipal nº 1.584, de 19.04.90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhanes).

Art. 3º - Durante esse período os servidores contratados estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e a sua remuneração deverá se compatibilizar com a inicial dos servidores efetivos, respeitados seus direitos constitucionais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes 20 de agosto de 2002.

Dr. José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

Baldino César Rabelo
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda